ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE ITAPIPOCA DO IFCE

DENUNCIANTE: Fausto Faustino da Silva

MARCELO AGUIAR TÁVORA, brasileiro, servidor público federal, inscrito na matrícula n.º 1110724, candidato ao cargo de Diretor Geral do Campus de Itapipoca, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SINOPSE FÁTICA

O servidor alhures referenciado foi surpreendido com o recebimento de denúncia eletrônica formulada pelo servidor Fausto Faustino da Silva, candidato ao Cargo de Diretor Geral do Campus do IFCE de Itapipoca/CE, informando-lhe que a sua postagem em um grupo de *Whatsapp* teria supostamente infringido aos arts. 61 e 116 da Resolução CONSUP nº 28 de 16 de outubro de 2020.

Todavia, em simples análise da postagem realizada pelo servidor, não se constata em nenhum momento que o mesmo esteja provocando o outro candidato ou instigando qualquer animosidade, inclusive, não há na referida postagem, qualquer menção a outro candidato ou aos gestores do Campus.

Em assim sendo, percebe-se que não há qualquer prova das acusações imputadas ao servidor acusado. Na verdade, o que se constata é que o denunciante faz uma interpretação subjetiva da postagem do acusado, para tentar convencer a comissão eleitoral de que o acusado estaria agindo em desacordo com as normas, contudo, nenhum das postagens do acusado gera a conclusão pretendida pela denunciante, retratam apenas a livre e respeitosa manifestação do servidor acusado, sem nominar adversários os gestores do IFCE.

Em simples analise da conversa realizada pelo acusado e outro membro do grupo, a frase do acusado "Essa data deve representar algum retrocesso", diz respeito a uma outra postagem no referido grupo de *Whatsapp*, onde constava que o acusador era candidato ao cargo de Diretor Geral do Campus de Itapipoca, para o mandato de 2021 até 20<u>1</u>5, quando na verdade deveria constar o período de 2021-20<u>2</u>5. Sendo este, portanto, o que ensejou a fala citada pelo denunciante. Conclui-se, portanto, que não há qualquer menção à pessoa do candidato adversário ora denunciante Fausto Faustino da Silva, tampouco uma tentativa de ofender-lhe a campanha, mas apenas fazer menção ao equívoco na digitação da data do mandato.

Em nenhum momento, há instiga à desordem ou desobediência, posto que, embora o servidor tenha se sentido prejudicado cumpriu com a determinação da Comissão Eleitoral e não realizou o evento, tendo unicamente exercido o seu direito constitucional de liberdade de expressão e manifestação, art. 5°, incisos IV e IX da CF/88. Não há qualquer comprovação de que o denunciado esteja amedrontando as pessoas, em especial a denunciante.

Logo, denota-se que o candidato em todas as suas postagens nas redes sociais, bem como durante a campanha tem mantido a lisura e o respeito pelos demais colegas e instituição.

Além de tudo isso, fazendo todas essas considerações, percebemos claramente que NÃO consta qualquer prova que indique sequer, mínimo que seja, atitudes ofensivas praticadas pelo candidato denunciado ora peticionante.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, roga o candidato denunciado pela rejeição da denúncia por inexistência de conduta ílicita por parte do acusado, bem como, ausência de provas da denúncia formulada pelo Sr. Fausto Faustino da Silva, ante a ausência de provas e embasamento legal, por ser medida da mais lídima **JUSTIÇA!!!**

Por ser medida que se harmoniza com os ditames do melhor DIREITO e JUSTIÇA.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Itapipoca, 06 de novembro de 2020.

MARCELO AGUIAR TÁVORA Matrícula n.º 1110724

IMAGENS EM ANEXO, DO ANTES E DO DEPOIS DO FATO









